

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera a redação do art. 91 da Lei Orgânica Municipal para estabelecer idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, E A **MESA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 48, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **PROMULGA** A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 91 da Lei Orgânica do Município de Lajes passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 91** A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lajes/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I - se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 1º A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lajes/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação da Lei Municipal nº 861 de 14 de outubro de 2020:

I - se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 2º O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 25 de março de 2026

JOSÉ ALDERI PEREIRA

Presidente

JOSILAN SANDEY BEZERRA LOPES

Vice-Presidente

DAILTON FERNANDES SILVA

Primeiro Secretário

LAILSON SOUZA MENESES

Segundo Secretário

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA

Código Identificador: 34171445